

## Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,  
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de  
4 de março.  
Código do Procedimento Administrativo.  
Código Penal.

## AVISO

### Encerramento por iniciativa da entidade responsável pelo estabelecimento de apoio social sem denominação, propriedade de Maria Luísa Ferreira Antunes Ribeiro

Após ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização do Centro em 16 de dezembro de 2015, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

*artigos 35.º e 36.º do  
Decreto-Lei n.º 64/2007,  
de 14 de março*

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Maria Luísa Ferreira Antunes Ribeiro;
- estava instalado em Rua Principal, n.º 125, 2510-772 USSEIRA.

### Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tinha manifestado, na Deliberação de 13-01-2016, a intenção de ordenar o encerramento do estabelecimento acima indicado, que estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

### A atividade do estabelecimento cessou voluntariamente

Tendo recebido provas inequívocas da cessação da atividade do estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, deliberou extinguir o procedimento de encerramento, por inutilidade superveniente.

*artigo 95.º do Código do  
Procedimento  
Administrativo*

### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

*artigos 360.º e 348.º,  
alínea b), do Código Penal*

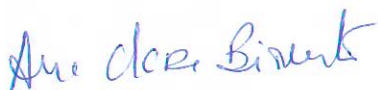
A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

**Este aviso deve estar afixado durante 30 dias**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3, do  
Decreto-Lei n.º 64/2007,  
de 14 de março  
artigos 347.º e 357.º do  
Código Penal*

Lisboa, 16 de fevereiro de 2016



Ana Clara Birrento

Presidente